



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA**

EDITAL

CREDENCIAMENTO

FUSEx/SAMMED/PASS

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

SETE LAGOAS – JULHO DE 2023

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, located in the bottom left corner of the page.

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DA CONVOCAÇÃO
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. DO REAJUSTE
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS
12. DAS SANÇÕES
13. DA RESCISÃO
14. DOS RECURSOS
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES
16. DA REVOGAÇÃO
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18. DO FORO





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA**

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A União, representada pelo 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA, quartel do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada por ato publicado no Boletim Interno N.º 105, de 5 de junho de 2023, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.3. Decreto N.º 92.512, de 2 de abril de 1986;

1.2.4. Decreto N.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

1.2.5. Portaria Ministerial N.º 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48)

1.2.6. Portaria Ministerial N.º 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);

1.2.7. Portaria N.º 761, de 2 de dezembro de 2003;

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'A' or similar character, located in the bottom left corner of the page.

- 1.2.8. Portaria N.º 371, de 30 de maio de 2005 (IG12-04)
- 1.2.9. Portaria N.º 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 1.2.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG N.º 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações;
- 1.2.11. Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.2.12. Portaria N.º 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.2.13. Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 1.2.14. Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.15. Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18).
- 1.2.16. Portaria 727, de 08 de outubro de 2007
- 1.2.17. Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE
- 1.2.18. Portaria 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.
- 1.2.19. Instrução Normativa SLTI/MPOG N.º 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.20. Instrução Normativa SLTI/MPOG N.º 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações.
- 1.2.21. Instrução Normativa SEGES/MPDG N.º 03, de 26 de abril de 2018.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Minuta de Termo de Contrato Hospitais e Maternidades.	Anexo "A"
Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas	Anexo "B"
Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas	Anexo "C"
Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação	Anexo "D"
Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia	Anexo "E"
Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)	Anexo "F"
Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista	Anexo "G"

Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS)	Anexo "H"
Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)	Anexo "I"
Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal	Anexo "J"
Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx/SAMMED do 4º GAAAE para contratos de credenciamento	Anexo "K"
Lista de Procedimentos e Sessões de Fisioterapia do FuSEx 4º GAAAE	Anexo "L"
Termo de Conciliação Judicial – MPT e União	Anexo "M"
Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação	Anexo "N"
Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)	Anexo "O"
Lista Referencial de Procedimentos Odontológicos SOMGE/2003 - Adaptada FuSEx 4º GAAAE	Anexo "P"
Declaração relativa à Medida Provisória N.º 881/2019	Anexo "Q"

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, no 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA, na Av. Duque de Caxias, N.º 01, Bairro Wenceslau Braz, CEP 35.701-970, em Sete Lagoas-MG, no horário de (08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, de 2ª a 5ª Feira; e de 08:00 às 11:00, nas 6ª Feiras).

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.4gaaae.eb.mil.br ou por contratos.fusex7lagoas@gmail.com ou ser recebida por mensagem eletrônica entrando em contato pelo telefone: (31) 3508-9741, onde os interessados poderão também solicitar outras informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-Hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS) e seus dependentes, e, excepcionalmente, após devidamente autorizados pelo FuSEx 4º GAAAE, aos usuários do Fundo de Saúde da Marinha

(FUSMA) e Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas, bem como os seus respectivos dependentes, ainda que oriundos de outras guarnições militares, identificados pelos respectivos cartões de beneficiários, acompanhado de carteira de identidade ou certidão de nascimento, nos casos de comprovada necessidade, conforme condições vigentes no art. 25 da Lei N.º 8.666/1993 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará os Municípios de Sete Lagoas, Curvelo, Diamantina, Guanhães e Matozinhos-MG, dentre as áreas descritas no Anexo “N” deste Edital.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência; Centro de Terapia Intensiva/Unidade de Terapia Intensiva; Unidade de Hemodinâmica; Centro de Hemodiálise; Unidade para Pacientes Coronarianos; Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutico; Berçário de Cuidados Básicos (BCB); Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO); Bloco Obstétrico; Suporte de Laboratório de Análises Clínicas; Atendimento Pré-Hospitalar e Inter Hospitalar móvel.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado de Minas Gerais e também, se houver, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua publicação, não sendo admitidos novos credenciamentos e a formação de novos contratos a partir de 31 Dez 2024.

3.1.2 Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo



(PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei N.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto N.º 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (art. 87, III, da Lei N.º 8.666/93);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei N.º 9.605/1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas sem processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores



Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei N.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei N.º 8.666/1993;

3.3.12. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante da 4ª Região Militar;

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

3.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Guarnição, no horário de 08:00 às 11:00 h e de 13:00 às 15:00h, de 2ª a 5ª feira; e de 08:00 às 11:00 h, nas 6ª feiras, de forma permanente;

3.4.1. As Cartas - Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na Seção FuSEx do **4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA**, situado à Av. Duque de Caxias, N.º 01, Bairro Wenceslau Braz, em Sete Lagoas - MG, CEP 35.701-970.

3.4.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

SEÇÃO FuSEx do **4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA**

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

CNPJ OU CPF

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", conforme modelo do Anexo "H", acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:



3.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;

3.5.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e intra-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa e em meio eletrônico.

3.5.6. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar "**Requerimento para Credenciamento**", conforme modelo do Anexo "1", acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas)



especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei N.º 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.8.1. Por credenciais entendem-se:

3.8.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.8.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.8.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

3.8.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

3.9. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Comissão Permanente de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP N.º 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde:

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal (is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG N.º 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de Fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei N.º 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde:

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB N.º 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal N.º 12.440/2011;

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial. e

4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG N.º 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador,



deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal N.º 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. **Qualificação técnica:**

4.6.1. **Organização Civil de Saúde:**

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS

4.6.1.2.1. RG e CPF;

4.6.1.2.2. Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3. Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1. Nome completo;

4.6.1.3.2. Especialidade clínica;

4.6.1.3.3. Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará



vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG N.º 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei N.º 5.764/1971;

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe



respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.



4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo “J”.

4.9. Nos casos de atividades que se enquadrem no conceito de baixo risco ou “baixo risco A”, previsto no inciso I do art. 3º da Medida Provisória N.º 881, de 30 de abril de 2019, deve o interessado (OCS ou PSA) apresentar a Declaração – Anexo “Q”.

4.10. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.10.1. SICAF;

4.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.10.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.11. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.12. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 – 1050000142, Programa de Trabalho Resumido 215845 – 215842, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA.

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 – 1050000142, Programa de Trabalho Resumido 215845 – 215842 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei N.º 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos terão vigência correspondente a do presente Edital, a partir de sua assinatura.

6.4. Os contratos serão improrrogáveis e irrevogáveis.

6.5. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

6.5.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei N.º 8.666/1993, justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

6.6. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei N.º 8.666/1993.

6.7. O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de



contrato ou de seus termos aditivos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei N.º 8.666/1993.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3. Os beneficiários, servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4



do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;

7.5.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.5.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida pessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 serão tratadas especificamente nos itens 6, 7 e 8 do Anexo "D" deste Edital.

7.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.7.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.7.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.8. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria N.º 48-DGP/2008.

7.9. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada



do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria N.º 48-DGP/2008.

7.10. Nos contratos a que se referem os subitens 7.8 e 7.9 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria N.º 48-DGP/2008.

7.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.12. Os procedimentos sujeitos a parecer da Comissão de Ética Médica e de serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo "O", deste edital.

7.13. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.14. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.15. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – Edição 2015 (CBHPM – Edição 2015).

8.2. Os códigos constantes da Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – Edição 2015 (CBHPM – Edição 2015), com os seguintes valores para os portes dos procedimentos médicos são:

1ª	15,12
1B	30,25
1C	45,38
2ª	60,52

5C	343,02
6A	373,61
6B	410,85
6C	449,39

10B	1.136,77
10C	1.261,74
11A	1.334,87
11B	1.463,85

2B	79,77	7A	485,29	11C	1.606,12
2C	94,40	7B	537,14	12A	1.664,61
3ª	128,99	7C	635,52	12B	1.789,57
3B	164,83	8A	686,05	12C	2.192,43
3C	188,79	8B	719,29	13A	2.413,14
4ª	224,69	8C	763,16	13B	2.647,15
4B	245,97	9A	811,03	13C	2.927,68
4C	277,88	9B	886,83	14A	3.262,73
5ª	299,15	9C	977,21	14B	3.549,92
5B	323,09	10A	1.049,02	14C	3.915,54

8.2.1. Para os Procedimentos Médicos serão utilizados os códigos constantes da Tabela CBHPM Edição 2015 (Precificação 2015 com redução de 5%, cinco por cento) e valor da UCO de R\$ 16,85, em:

- 8.2.1.1. Hospital (is) Geral (is);
- 8.2.1.2. Hospital (is) Geral (is) com Maternidade;
- 8.2.1.3. Hospital (is) Geral sem Maternidade;
- 8.2.1.4. Cooperativa (s) de Trabalhos Médicos;
- 8.2.1.5. Hospital (is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s);
- 8.2.1.6. Hospital (is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s);
- 8.2.1.7. Hospital (is) Infantil (is);
- 8.2.1.8. Unidade (s) de Terapia Intensiva Neonatal;
- 8.2.1.9. Unidade (s) de Terapia Intensiva para Adulto;
- 8.2.1.10. Laboratório de Análises Clínicas;
- 8.2.1.11. Laboratório de Exames de Anatomopatologia e de Citopatologia;
- 8.2.1.12. Clínica(s) de Especialidades Médicas;

8.2.2. Para os Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica - SADT, serão utilizados os códigos constantes da Tabela CBHPM Edição 2015 (Precificação 2015 com redução de 5%, cinco por cento) e valor da UCO de R\$ 16,85;

1ª	15,12
1B	30,25
1C	45,38
2ª	60,52
2B	79,77
2C	94,40
3ª	128,99
3B	164,83
3C	188,79
4ª	224,69
4B	245,97
4C	277,88
5ª	299,15
5B	323,09

5C	343,02
6A	373,61
6B	410,85
6C	449,39
7A	485,29
7B	537,14
7C	635,52
8A	686,05
8B	719,29
8C	763,16
9A	811,03
9B	886,83
9C	977,21
10A	1.049,02

10B	1.136,77
10C	1.261,74
11A	1.334,87
11B	1.463,85
11C	1.606,12
12A	1.664,61
12B	1.789,57
12C	2.192,43
13A	2.413,14
13B	2.647,15
13C	2.927,68
14A	3.262,73
14B	3.549,92
14C	3.915,54

8.2.2.1. Para exames de imagem de Tomografia Computadorizada e Ressonância Nuclear Magnética serão utilizados os códigos constantes da Tabela CBHPM Edição 2015 (Precificação CBHPM 2011 com um redutor de 15%, quinze por cento, conforme quadro abaixo) e valor da UCO sendo 10,25 (Precificação CBHPM 2011 com um redutor de 24,5%, vinte e quatro e meio por cento).

1A	10,01
1B	20,03
1C	30,03
2A	40,04
2B	54,60
2C	64,62
3A	88,28
3B	112,85
3C	129,23
4A	153,81
4B	168,37
4C	190,21
5A	204,77
5B	221,15

5C	234,80
6A	255,74
6B	281,22
6C	307,62
7A	332,19
7B	367,68
7C	435,02
8A	469,61
8B	492,36
8C	522,39
9A	555,16
9B	607,04
9C	668,92
10A	718,06

10B	778,13
10C	863,68
11A	913,73
11B	1.002,01
11C	1.099,40
12A	1.139,44
12B	1.224,99
12C	1.500,74
13A	1.651,82
13B	1.812,00
13C	2.004,03
14A	2.233,38
14B	2.429,95
14C	2.680,23

8.2.3. O valor de Filme para exames de imagem será de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos) o m² (metro quadrado);

8.2.4. Valores de Porte Anestésico:

Porte	0	1 = 3A	2 = 3C	3 = 4C	4 = 6B	5 = 7C	6 = 9B	7 = 10C	8 = 12A
Valor (R\$)	Anestesia Local	128,99	188,79	277,88	410,85	635,52	886,83	1.261,74	1.664,61

* UCO de R\$ 16,85.

* Para Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapêutico (SADT) serão utilizados os códigos constantes da Tabela CBHPM Edição 2015 (Precificação 2015 com redução de 5%, cinco por cento) e valor da UCO de R\$ 16,85.

* O valor de filme para exames de imagem será de 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos) o m² (metro quadrado).

8.2.5. Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):

8.2.5.1. Medicina:

8.2.5.1.1. Consultas em consultório: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

8.2.5.1.2. Exames realizados em consultório: serão utilizados os códigos constantes da Tabela CBHPM Edição 2015 (Precificação 2015 com redução de 5%, cinco por cento) e valor da UCO de R\$ 16,85;

8.2.5.2. Fonoaudiologia:

8.2.5.2.1. Consulta inicial – R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

8.2.5.2.2. Sessão – R\$ 60,69 (sessenta reais e sessenta e nove centavos).

8.2.5.3. Psicologia:

8.2.5.3.1. Consulta inicial – R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

8.2.5.3.2. Sessão – R\$ 60,69 (sessenta reais e sessenta e nove centavos).

8.2.5.4. Nutrição:

8.2.5.4.1. Consulta inicial – R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

8.2.5.4.2. Sessão – R\$ 60,69 (sessenta reais e sessenta e nove centavos).

8.2.5.5. Fisioterapia:

8.2.5.5.1. Avaliação Inicial (consultório) – R\$ 57,75 (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos);

8.2.5.5.2. Procedimentos (consultório): conforme Lista do FuSEx – Anexo “L” deste Edital;

8.2.5.5.3. Sessão – conforme Lista do FuSEx – Anexo “L” deste Edital;

8.2.5.6. Paciente portador da síndrome de autismo (métodos ABA ou TEACCH)

8.2.5.6.1. Avaliação Inicial (consultório) - R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

8.2.5.6.2. Sessão – R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos).

8.2.5.7. Terapia Ocupacional:

8.2.5.7.1. Consulta inicial – R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

8.2.5.7.2. Sessão – R\$ 60,69 (sessenta reais e sessenta e nove centavos).

8.2.6. Serviços de Atendimento Hospitalar e Intra-hospitalar.

TIPO DE ACOMODAÇÃO HOSPITAL SEM MATERNIDADE	FATOR	VALOR (R\$)
DIÁRIA HOSPITAL/DIA ENFERMARIA	DIA	134,62
DIÁRIA HOSPITAL/DIA APARTAMENTO	DIA	293,11
TAXA DE SALAS ESPECIAIS	FATOR	VALOR (R\$)
TAXA DE SALA DE HEMODIÁLISE	SS	128,66
TAXA DE SALA DE ENDOSCOPIA	US	128,66
TAXA DE QUIMIOTERAPIA	US	225,01
SERVIÇOS ESPECIAIS	FATOR	VALOR (R\$)
TAXA DE RETIRADA DE GESSO (É UTILIZADA A SALA DE GESSO)	SS	44,86
SERVIÇOS ESPECIAIS	FATOR	VALOR (R\$)
TAXA DE RETIRADA DE PONTOS	SS	53,60
TAXA DE RETIRADA DE IMOBILIZAÇÕES PROVISÓRIAS (É UTILIZADA A SALA DE GESSO)	SS	44,86

OUTROS SERVIÇOS HOSPITALARES	FATOR	VALOR (R\$)
TAXA AMBULÂNCIA PERÍMETRO URBANO + KM (NÃO INCLUI KM RODADO E HORA PARADA)	US	122,87
TAXA DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO – REMOÇÃO (INTERMUNICIPAL) – (NÃO INCLUI A TAXA DE AMBULÂNCIA, O KM RODADO E HORA PARADA)	US	1.556,44
TAXA AMBULÂNCIA OUTROS MUNICÍPIOS + KM (NÃO INCLUI KM RODADO E HORA PARADA)	US	122,87
TAXAS DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS	FATOR	VALOR (R\$)
TAXA DE RESPIRADOR (BIRD/TAKAOKA/BENNEST) 1ª HORA	HR	57,44

8.3. No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e cirurgiões-dentistas serão adotados os valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Odontológicos SOMGE/2003 - Adaptada FuSEx 4º GAAAE, anexo “P” deste Edital.

8.4. Constam dos anexos contratuais, deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.5. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA para contratos de credenciamento - Anexo “K” do edital.

8.6. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA para contratos de credenciamento – Anexo “K” do Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.6.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na Tabela CBHPM – Edição 2015, por paciente, por 24 (vinte e quatro) horas;

8.6.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.6.3. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

8.7. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA, para

contratos de credenciamento - Anexo "K" do Edital.

8.8. Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA, para contratos de credenciamento - Anexo "K" do Edital.

8.9. Na hipótese descrita no item 7.7 deste edital, o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.9.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna "preço fábrica - PF" da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.9.1.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão N.º 3.016/2012-Plenário/TCU.

8.9.1.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

8.9.2. Material descartável: valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA, para contratos de credenciamento - Anexo "K" do Edital;

8.9.3. Material radiológico: os contrastes radiológicos valores acordados sobre a Tabela do Código Brasileiro de Radiologia;

8.9.4. Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA, para contratos de credenciamento - Anexo "K" do Edital;

8.9.5. OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA, para contratos de credenciamento - Anexo "K" do Edital.

8.10. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:

8.10.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;



8.10.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.11. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

8.11.1. O CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 10% (dez por cento), como margem de comercialização;

8.11.2. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.12. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

8.13. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

8.13.1. Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.13.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato - tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.14. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.15. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.16. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida



em nome do 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA, portador do **CNPJ N.º 09.622.067/0001-32 (UG 160127)** ou **CNPJ N.º 09.622.067/0002-13 (UG 167127)**, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.17. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das faturas, na Seção FuSEx do 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA, e após a aferição da respectiva lisura.

8.17.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei N.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.19. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.20. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução



Normativa da Secretaria da Receita Federal N.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.22. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.23. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.23.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.23.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.23.2.1. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.23.2.2. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

8.23.2.3. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail FuSEx7lagoas@gmail.com

8.23.2.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA

Endereço: Av. Duque de Caxias, 01 – Wenceslau Braz

CEP: 35.701-970

SETE LAGOAS/MG

CNPJ N.º 09.622.067/0001-32 (UG 160127) ou CNPJ N.º 09.622.067/0002-13 (UG 167127)

8.23.2.4. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.



8.23.2.5. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.24. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.25. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.25.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.26. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DO REAJUSTE.

9.1. Os valores decorrentes deste Edital serão fixos e irrevogáveis, dado sua vigência limitada a 12 (doze) meses, nos termos da Lei N.º 10.192/ 2001.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria N.º DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria N.º 117-DGP/2008 (IR 30-57).

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões



quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.1.1. Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei N.º 8.666/93, será calculada no percentual de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do serviço em mora, por



dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) com acréscimo de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei N.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 5 % (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial.

12.2.3. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e 12.1.2.

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados, ao CREDENCIADO, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante da 4ª Região Militar.

13. DA RESCISÃO

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei N.º 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a



associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida o termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação



da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral por ato da Administração Pública Federal acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração Pública Federal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109, da Lei N.º 8.666/1993.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria do 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA, na Av. Duque de Caxias, N.º 01, Bairro Wenceslau Braz, CEP 35.701-970, em Sete Lagoas-MG.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado de Minas Gerais ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria do 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA.

15.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção FuSEx do 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato,



havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a um novo credenciamento, este passará regular a internação.

17.8 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Seção FuSEx do 4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA e encaminhadas para endereço eletrônico contratos.fusex7lagoas@gmail.com.

17.10 A minuta do presente Edital foi aprovada pela Advocacia-Geral da União, conforme os Pareceres N.º , nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei N.º 8.666/1993.

18. DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quartel em Sete Lagoas - MG, 10 de Junho de 2023.


HIAN CARREIRO DA SILVA – Tenente Coronel
Comandante do 4º Grupo de Artilharia Antiaérea